

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, inciso IV, decido ADJUDICAR os itens ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o processo licitatório nº 16/2026 na modalidade Dispensa nº 002/2025 nos termos do Art.75, II da Lei 14.133/2021, considerando os documentos apresentados referentes a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica; o cumprimento das exigências do procedimento e parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, com objetivo de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de análise, diagnóstico e apoio operacional voltados à regularização de inconsistências identificadas no ambiente do eSocial, especificamente relacionadas aos eventos de pagamentos (evento S-1210), referentes ao período compreendido entre janeiro e setembro de 2025, em favor das empresas mencionadas abaixo:

Fornecedores e Itens declarados Vencedores

POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 22.296.587/0001-60, situada na AV PIRACICABA, Nº 62, ILHA DOS ARAÚJOS, GOVERNADOR VALADARES – MG, com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

Item	Código	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	120933	Prestação de serviços técnicos especializados de análise, diagnóstico e apoio operacional voltados à regularização de inconsistências identificadas no ambiente do eSocial, especificamente relacionadas aos eventos de pagamentos (evento S-1210), referentes ao período compreendido entre janeiro e setembro de 2025.	SERVIÇO	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Sem mais para o momento,

Muriae (MG), 19/03/2026

PATRICI DE
PAULA COELHO
PEDROSA:
07998021667

Assinado digitalmente por
PATRICI DE PAULA
COELHO PEDROSA:
07998021667
Data: 2026-03-19 14:26:29

*Patrici de Paula Coelho Pedrosa
Diretora Geral do DEMSUR*

JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de análise, diagnóstico e apoio operacional voltados à regularização de inconsistências identificadas no ambiente do eSocial, especificamente relacionadas aos eventos de pagamentos (evento S-1210), referentes ao período compreendido entre janeiro e setembro de 2025.

A presente contratação tem por finalidade a **prestação de serviços técnicos especializados de análise, diagnóstico e apoio operacional voltados à regularização de inconsistências identificadas no ambiente do eSocial**, especificamente relacionadas aos eventos de pagamentos (evento S-1210), referentes ao período compreendido entre janeiro e setembro de 2025.

Durante verificações internas realizadas pelo Departamento Pessoal, especialmente por ocasião da consolidação do exercício de 2025 e do envio das informações referentes aos informes de Imposto de Renda — já por meio do sistema da atual contratada (IPM Sistemas) — foram identificadas inconsistências e divergências nos eventos de pagamento (S-1210) transmitidos ao eSocial no período de janeiro a setembro de 2025.

Destaca-se que o envio correto e tempestivo das informações ao eSocial constitui obrigação legal dos entes públicos, sendo indispensável para assegurar conformidade com as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Neste sentido, a manutenção de inconsistências encontradas pode ensejar:

- apontamentos pelos órgãos de controle;
- inconsistências cadastrais;
- riscos de penalidades administrativas e fiscais;
- prejuízos à regularidade das informações funcionais e previdenciárias dos servidores.

Isto posto, após a identificação das falhas, o Departamento Pessoal buscou suporte junto à empresa anteriormente contratada, **MGF INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 22.719.918/0001-28**,

cujo contrato firmado contemplava a implantação de softwares, suporte, manutenção e treinamento para a área administrativa (Folha de Pagamento), incluindo a obrigação de envio dos dados ao eSocial, por meio do sistema denominado **Gestão Pública Integrada (GPI)**. Todavia, a empresa sob a alegação de inexistência de vínculo contratual vigente, negou-se a prestar os serviços para correção das inconsistências.

Neste sentido, sem êxito quanto às tratativas com a referida empresa e considerando que, atualmente, inexistente relação contratual vigente que contemple suporte técnico para análise e correção das inconsistências verificadas, bem como tendo em vista o prazo para envio das informações ao sistema do Governo Federal, mostra-se indispensável a contratação de empresa capacitada, que detenha conhecimento do sistema anteriormente utilizado pela Administração, a fim de viabilizar a pronta identificação das falhas e a orientação técnica necessária à correção dos dados. A urgência decorre da necessidade de regularização tempestiva das informações perante os sistemas federais, evitando riscos administrativos, fiscais e previdenciários.

Diante disso, em vista da essencialidade da contratação e considerando as justificativas técnicas indicadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência procedeu-se ao levantamento de mercado, com solicitação de orçamentos à prestadores capacitados a prestarem o serviço técnico pretendido. Tendo por base pesquisa preliminar realizada durante elaboração do Estudo Técnico Preliminar obteve-se como melhor proposta a enviada pela empresa Polis Gestão e Tecnologia da Informação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estando o valor estimado dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação para compras e serviços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

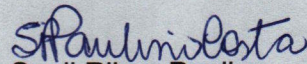
Diante do exposto, considerando:

- a necessidade de regularização das informações prestadas ao eSocial;
- a inexistência de contrato vigente que possibilite suporte técnico;
- o caráter pontual e especializado do serviço;
- o valor estimado da contratação dentro do limite legal;
- a urgência na correção das inconsistências para resguardar o interesse público;

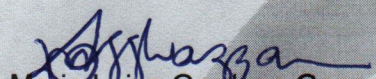
Mostra-se **legalmente possível e administrativamente adequada** a realização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº

14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

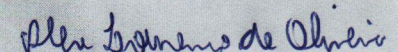
Muriaé, 19 de março de 2026


Sueli Ribas Paulino

Agente de Contratação


Maria Luiza Gardone Gonçalves Lazzaroni

Membro da equipe de apoio


Alex Lourenço de Oliveira

Membro da equipe de apoio


DEMSUR